

Resposta requerimento 23/2026

De Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Data Qui, 2026-05-14 15:54

Para Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

Ofício 2.908/2026:



Prezada Presidente:

Em anexo resposta ao requerimento 23/2026 de autoria do vereador Airton Candido da Silva.

Reintero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

-

Carlos Antonio Diniz

Chefe de Gabinete

[Saiba como responder este Ofício](#)

Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.



Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).

Resposta requerimento 23/2026

De Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Data Qui, 2026-05-14 15:54

Para Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

Ofício 2.908/2026:



Prezada Presidente:

Em anexo resposta ao requerimento 23/2026 de autoria do vereador Airton Candido da Silva.

Reintero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

-

Carlos Antonio Diniz

Chefe de Gabinete

[Saiba como responder este Ofício](#)

Atenção: existem anexos relacionados a este documento. Acesse a versão completa abaixo para ter acesso.



Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).

Despacho 1- 5.533/2026

25/02/2026 15:10 (Respondido)

Edson B. SOPU-CGEAI-CTO-N...GAB-CG - Chefia ...

CC

Prezado Carlos Diniz

Boa tarde, em atenção ao requerimento em tela, sirvo-me em informar que a fiscalização fica a cargo do Núcleo de Fiscalização de Posturas, contudo os Fiscais de Posturas **não têm competência para abordar veículo em movimento na via pública** como se estivessem realizando fiscalização de trânsito.

Quem tem essa atribuição é a autoridade de trânsito e seus agentes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente art. 24 e art. 280.

A fiscalização de veículo em circulação envolve, Poder de polícia de trânsito, Competência específica prevista em lei e Credenciamento como agente da autoridade de trânsito.

As normas previstas estão elecadas na Lei Complementar n. 847 de 12 de março de 2021.

Todas as denúncias envolvendo veículos com propaganda, poderão ser direcionadas no whatsapp (19) 2666-0957 informando se possível a placa do veículo e modelo do mesmo, bem como o fato da denúncia.

At.te

—
EDSON ROBERTO BAZON**Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas**

Despacho 3- 5.533/2026

14/05/2026 15:46 (Respondido)

Alex V. SECSEG

GAB-CG - Chefia ...

CC

Prezado Chefe de Gabinete,

Segue abaixo manifestação deste Secretario relacionado ao "item C" do presente requerimento:

Conforme informado pelo Núcleo de Fiscalização de Posturas da Prefeitura, a população pode colaborar realizando denúncias aos órgãos competentes sempre que houver indícios de irregularidades relacionadas a veículos de publicidade sonora.

S.M.J., o agente público possui poder de polícia administrativa para fazer cumprir suas atribuições legais, especialmente no que se refere à fiscalização de atividades potencialmente irregulares. No presente caso, a atuação fiscalizatória mostra-se necessária para verificar se o veículo prestador de serviço de publicidade sonora possui licença, autorização ou qualquer outro instrumento legal exigido pela legislação municipal para o exercício da atividade.

Nesse contexto, a abordagem do veículo constitui medida legítima e necessária à atividade fiscalizatória, justamente para possibilitar a verificação documental e a regularidade da prestação do serviço. Sem a devida abordagem, torna-se inviável aferir se o responsável possui autorização válida emitida pelo órgão competente.

A Guarda Civil Municipal poderá realizar tal fiscalização com fundamento no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que tipifica como infração:

“Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.”

Assim, caso o condutor não esteja portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente para a atividade de publicidade sonora, poderá ser autuado nos termos da legislação federal pertinente.

Por outro lado, **existindo autorização regularmente expedida pelo órgão competente, entende-se, S.M.J., que não se aplica a penalidade prevista no artigo 228 do CTB, devendo a fiscalização observar eventual regulamentação prevista na legislação municipal**, especialmente quanto a horários, locais permitidos, limites de emissão sonora e demais condicionantes administrativas.

Sem mais,

—
Alex Roberto Volpi

Secretário

Despacho 4- 5.533/2026

14/05/2026 15:57 (Respondido)

Edson B. SOPU-CGEAI-CTO-N...

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezados (as)

Boa tarde

Em complemento ao memorando em epígrafe, sirvo-me do presente para informar que foi possível identificar a placa do veículo, o qual vem supostamente ocasionando perturbação ao sossego público, razão pela qual já está sendo expedida intimação para que o responsável compareça a este Núcleo, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis.

At.te

—
EDSON ROBERTO BAZON

Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

Despacho 1- 5.533/2026

25/02/2026 15:10 (Respondido)

Edson B. SOPU-CGEAI-CTO-N...GAB-CG - Chefia ...

CC

Prezado Carlos Diniz

Boa tarde, em atenção ao requerimento em tela, sirvo-me em informar que a fiscalização fica a cargo do Núcleo de Fiscalização de Posturas, contudo os Fiscais de Posturas **não têm competência para abordar veículo em movimento na via pública** como se estivessem realizando fiscalização de trânsito.

Quem tem essa atribuição é a autoridade de trânsito e seus agentes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente art. 24 e art. 280.

A fiscalização de veículo em circulação envolve, Poder de polícia de trânsito, Competência específica prevista em lei e Credenciamento como agente da autoridade de trânsito.

As normas previstas estão elecadas na Lei Complementar n. 847 de 12 de março de 2021.

Todas as denúncias envolvendo veículos com propaganda, poderão ser direcionadas no whatsapp (19) 2666-0957 informando se possível a placa do veículo e modelo do mesmo, bem como o fato da denúncia.

At.te

—
EDSON ROBERTO BAZON**Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas**

Despacho 3- 5.533/2026

14/05/2026 15:46 (Respondido)

Alex V. SECSEG

GAB-CG - Chefia ...

CC

Prezado Chefe de Gabinete,

Segue abaixo manifestação deste Secretario relacionado ao "item C" do presente requerimento:

Conforme informado pelo Núcleo de Fiscalização de Posturas da Prefeitura, a população pode colaborar realizando denúncias aos órgãos competentes sempre que houver indícios de irregularidades relacionadas a veículos de publicidade sonora.

S.M.J., o agente público possui poder de polícia administrativa para fazer cumprir suas atribuições legais, especialmente no que se refere à fiscalização de atividades potencialmente irregulares. No presente caso, a atuação fiscalizatória mostra-se necessária para verificar se o veículo prestador de serviço de publicidade sonora possui licença, autorização ou qualquer outro instrumento legal exigido pela legislação municipal para o exercício da atividade.

Nesse contexto, a abordagem do veículo constitui medida legítima e necessária à atividade fiscalizatória, justamente para possibilitar a verificação documental e a regularidade da prestação do serviço. Sem a devida abordagem, torna-se inviável aferir se o responsável possui autorização válida emitida pelo órgão competente.

A Guarda Civil Municipal poderá realizar tal fiscalização com fundamento no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que tipifica como infração:

“Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.”

Assim, caso o condutor não esteja portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente para a atividade de publicidade sonora, poderá ser autuado nos termos da legislação federal pertinente.

Por outro lado, **existindo autorização regularmente expedida pelo órgão competente, entende-se, S.M.J., que não se aplica a penalidade prevista no artigo 228 do CTB, devendo a fiscalização observar eventual regulamentação prevista na legislação municipal**, especialmente quanto a horários, locais permitidos, limites de emissão sonora e demais condicionantes administrativas.

Sem mais,

—
Alex Roberto Volpi

Secretário

Despacho 4- 5.533/2026

14/05/2026 15:57 (Respondido)

Edson B. SOPU-CGEAI-CTO-N...

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezados (as)

Boa tarde

Em complemento ao memorando em epígrafe, sirvo-me do presente para informar que foi possível identificar a placa do veículo, o qual vem supostamente ocasionando perturbação ao sossego público, razão pela qual já está sendo expedida intimação para que o responsável compareça a este Núcleo, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis.

At.te

—
EDSON ROBERTO BAZON

Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas